Processo Administrativo nº 2266/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO CH Nº 002/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de **CREDENCIAMENTO** de empresas espercializadas na prestaçao de serviços de médicos, para serem realizados na rede hospitalar realização de procedimentos cirúrgicos de urgências eletivas, a privada do SUS, do município de Barreiras – BA, enquanto o Hospital Municipal Eurico Dutra (HMED), for referência no atendimento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 .

Avenida Vasco da Gama nº. 360 – Vila Regina – Barreiras – Bahia
CEP 47806.111 – Telefone: (77)3613-8300 – e-mail: saúde@barreiras.ba.gov.br

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE
4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO
7. DA CONTRATAÇÃO
8. DA VIGÊNCIA
9. DO PAGAMENTO
10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO
11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA E PLANILHA DE SERVIÇOS

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR MENOR DE IDADE

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIO PUBLICO NO CORPO DA EMPRESA

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Avenida Vasco da Gama nº. 360 – Vila Regina – Barreiras – Bahia
CEP 47806.111 – Telefone: (77)3613-8300 – e-mail: saúde@barreiras.ba.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02266/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

O **MUNICÍPIO DE BARREIRAS**, ESTADO DA BAHIA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS**, através da Comissão Permanente de Licitação (Saude), designada pela Portaria Nº 0341/2021 de 12 de fevereiro de 2021 , e publicada no DOM em 18 de fevereiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de médicos, para serem realizados na rede hospitalar realização de procedimentos cirúrgicos de urgências eletivas, a privada do SUS, do município de Barreiras – BA, enquanto o Hospital Municipal Eurico Dutra (HMED), for referência no atendimento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.

O envelope contendo a documentação relativa à "Habilitação" deverá ser entregue no período **de 20 a 31 de agosto de 2021 ,** na sede desta Secretaria Municipal de Saúde, com endereço na Rua Vasco da Gama ,360 , Vila Regina , Barreiras/BA, CEP 47.806.111 , de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente.

1.0 DO OBJETO

1.1 O Processo Administrativo tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de médicos, para serem realizados na rede hospitalar realização de procedimentos cirúrgicos de urgências eletivas, a privada do SUS, do município de Barreiras – BA, enquanto o Hospital Municipal Eurico Dutra (HMED), for referência no atendimento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.

1.2 - A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação.
1.3 - As ações e serviços obedecem aos princípios de:
I- Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência.
II- Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema.
III- Igualdade da assistência à saúde por meio da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população.
1.4 - Para atender as necessidades em saúde de forma resolutiva e responsável segundo as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS-BA vem envidando esforços na ampliação do acesso da população aos diversos níveis de atenção em saúde, com maior controle e regulação da oferta de vagas de leitos hospitalares na rede própria e instituições conveniadas e contratadas.
1.5 - Com a crescente migração da população que se utilizava do sistema privado para o público de saúde identificou-se a necessidade de aumentar a cobertura na atenção hospitalar.
1.6 -Assim, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais diplomas legais pertinentes, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS-BA torna público que realizará a Chamada

Avenida Vasco da Gama nº. 360 – Vila Regina – Barreiras – Bahia
CEP 47806.111 – Telefone: (77)3613-8300 – e-mail: saúde@barreiras.ba.gov.br

Pública para a contratação de Hospitais Privados para a realização de Cirurgias Eletivas e Relativas (Ortopedia), sendo previsto, no mínimo, três (03) salas de cirurgia completas, possuir no mínimo (11) leitos de enfermaria s cirúrgicas completas, para atender em caráter complementar ao SUS à demanda do Município.
1.7 -Cabe informar que fará parte da contratação o hospital (diária da internação em enfermaria, taxa da sala de cirurgia e equipe de enfermagem e apoio); os insumos (medicamentos e materiais hospitalares) e OPME (exceto OPME para procedimento cirúrgico por videolaparoscopia). A equipe médica (cirurgião e anestesista) será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde para a realização dos procedimentos cirúrgicos.
1.8 -Diante do considerável aumento da demanda de cirurgias e com o atual cenário vivenciado através da pandemia (COVID-19) onde o município destinou o Hospital Municipal Eurico Dutra para atendimento e acomodação de pacientes acometidos por esta doença, transformando-o em Pronto Atendimento Covid-19. Gerando assim a necessidade de um local adequado para a realização de cirurgias eletivas e relativas (ortopedia).
1.9 - Cumpre ressaltar, que com o fim da pandemia e normalizando as atividades no Hospital Municipal Eurico Dutra, quanto aos procedimentos cirúrgicos, serão realizados no Hospital contratado somente cirurgias eletivas em pacientes que apresentem critérios clínicos como comorbidades, classificação do estado físico ASA que esteja com condições clínicas com risco de morte, conforme protocolo interno da CIR- Central Integrada de Regulação, após autorização do médico regulador e coordenação de cirurgia eletiva. Conforme Termo de Referência em Anexo.
1.10 – Valor estimado para esta contratação **R$ 2.860.552,80 (dois milhões oitocentos e sessenta reais e quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**.

2.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar deste credenciamento **pessoas jurídicas** que tenham como atuação profissional ou objeto social os serviços previstos neste edital e que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, capacidade operacional, aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e que cumpram todas as demais exigências previstas neste edital e no Termo de Referência em Anexo.

2.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior (inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993);

2.3 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (inciso III do Artigo 87 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993);

2.4 Não poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores, responsáveis técnicos ou dirigentes sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93);

Avenida Vasco da Gama nº. 360 – Vila Regina – Barreiras – Bahia
CEP 47806.111 – Telefone: (77)3613-8300 – e-mail: saúde@barreiras.ba.gov.br

3.0 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

3.1 O **envelope contendo a documentação** referente à habilitação, deverá ser **entregue a partir data, horário e local** indicados no preâmbulo deste edital, devidamente lacrado.

4.0 DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO

O interessado em ser credenciado deverá apresentar na Secretaria Municipal de Saúde, com endereço na Avenida Vasco da Gama nº. 360 – Vila Regina – Barreiras – Bahia CEP 47.806.111, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e no **prazo fixado** no **preâmbulo** deste edital, **o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.**

4.1. O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar preferencialmente dispostos ordenadamente e serem datados e assinados pelo representante legal do interessado.

4.2. Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original cópia autenticada em cartório ou em cópia simples para ser autenticado por servidor desta entidade em até 24 (vinte e quatro) horas anterior a abertura do certame.

4.3. **O requerimento de credenciamento** deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, contendo todas as declarações constantes no **Anexo IV** desde edital.

4.4. O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

4.4.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À <u>PESSOA JURÍDICA</u>

O envelope contendo a documentação relativa à Habilitação de PESSOA JURÍDICA deverá conter:

a) **Ato constitutivo**, estatuto, ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus atuais administradores; **<u>PESSOA JURÍDICA</u>**

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ)**; **<u>PESSOA JURÍDICA</u>**

c) Prova de regularidade da **Receita Federal** , expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; **<u>PESSOA JURÍDICA</u>**

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual,** mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicilio ou sede do proponente; **<u>PESSOA JURÍDICA</u>**

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal,** mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicilio ou sede do proponente; **<u>PESSOA JURÍDICA</u>**

f) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **<u>PESSOA JURÍDICA</u>**

g) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**, comprovando a inexistência de débitos inadimplindos perante a Justiça do Trabalho; **<u>PESSOA JURÍDICA</u>**

4.4.1.1- <u>DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTARES</u>;

Avenida Vasco da Gama nº. 360 – Vila Regina – Barreiras – Bahia
CEP 47806.111 – Telefone: (77)3613-8300 – e-mail: saúde@barreiras.ba.gov.br

h) **Alvará Sanitário** emitido pelo Poder Executivo Municipal ou Estadual, válido na data de abertura do certame, ou documento equivalente. **PESSOA JURÍDICA**

i) **Alvará de Funcionamento** emitido pelo Poder Executivo Municipal, válido na data de abertura do certame. **PESSOA JURÍDICA(facultativo)**

j) Certidão de **Registro no Conselho Regional** da respectiva categoria profissional, da empresa credenciante, expedida no presente exercício, ou cópia do comprovante de pagamento da anuidade autenticado; **PESSOA JURÍDICA**

k) **Declaração de que não foi declarada inidônea** por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual Municipal ou do Distrito Federal **(Anexo II)**; **PESSOA JURÍDICA**

l) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da documentação; **PESSOA JURÍDICA**

m) **Declaração** de que não possui em seu **quadro de pessoal empregado**(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal Brasileira de 1988 **(Anexo III); PESSOA JURÍDICA**

n) **Declaração** de que não possui em seu quadro sócios, proprietários, administradores, responsáveis técnicos ou dirigentes que sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93) **(Anexo V); PESSOA JURÍDICA**

o) **Cadastro CNES** efetuado junto a Secretaria Municipal de Saúde, da empresa credenciante. **PESSOA JURÍDICA**

p) **Capacidade máxima de atendimento** (total e quantitativo a disposição do SUS, bem como horários).

4.4.1.2 Documentos do **RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

a) *Curriculum Vitae*;
b) Cédula de Identidade e CPF;
c) Diploma registrado do curso superior;
d) Pós graduação com certificado registrado ou especialização com certificado registrado ou Residência Médica da área afim;
e) Registro do responsável técnico no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
f) Cadastro CNES do responsável técnico efetuado junto a Secretaria Municipal de Saúde;
g) Comprovação de que o Responsável Técnico é contratado pela empresa, através de copia da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviço.

4.4.1.3 DO CORPO CLÍNICO:

a) Os demais profissionais que compuserem o corpo clínico deverão ter registro junto ao conselho regional de suas respectivas categorias;

b) Os demais profissionais que compuserem o corpo clínico deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Saúde junto ao CNES.

c) Comprovação de que o Corpo Clínico é contratado pela empresa, através de copia da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços.

O corpo clínico se restringirá àquele existente no momento deste processo de credenciamento. A inclusão futura, para novos profissionais, deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Saúde que analisará, na ocasião, a viabilidade e o interesse da Administração.

Avenida Vasco da Gama nº. 360 – Vila Regina – Barreiras – Bahia
CEP 47806.111 – Telefone: (77)3613-8300 – e-mail: saúde@barreiras.ba.gov.br

Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados, preferencialmente, por cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da impressa oficial. Havendo interesse do proponente em apresentar a documentação autenticada pela Comissão Permanente de Licitação (Saude) , deverá fazê-lo, junto a mesma das 08:00 as 12:00 horas a partir da data prevista no preâmbulo do edital;

5.0 DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades do município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria de Municipal de Saúde, a disponibilidade financeira e orçamentária e a demanda de pacientes para os serviços oferecidos.

5.2 Estarão credenciados a realizar os serviços, os profissionais ou empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município, balizados pelo DECRETO Nº 190/2021 de 21 de julho de 2021 , publicado no DOM de 23 de julho de 2021.

5.3 Quando for utilizada a estrutura (aparelhos, equipamentos, recursos humanos e insumos) do Município para a prática dos procedimentos ambulatoriais, haverá um abatimento de 20% (vinte porcento) no valor de tabela do procedimento realizado, com exceção das consultas especializadas ou quando o prestador for proprietário do equipamento.

6.0 DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA O CREDENCIAMENTO

O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

6.1 A partir do dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá, mediante protocolo/ata, toda documentação apresentada pelos interessados em envelopes lacrados até o prazo de seu término também estabelecido no preâmbulo;

6.2 Após recebimento, a Comissão Permanente de Licitação, em reunião privada, fará análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes neste edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, será comunicado formalmente ao interessado o indeferimento ao credenciamento e os requisitos editalícios que deixaram de ser adequadamente atendidos, para que sejam corrigidos e reapresentados em tempo hábil.

6.3 O Fundo Municipal de Saúde divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação no Diário Oficial do Município;

6.4 Observar-se-ão as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, subsidiariamente com as normas preconizadas pelo SUS, e Conselho Municipal de Saúde de Barreiras.

7.0 DA CONTRATAÇÃO

Avenida Vasco da Gama nº. 360 – Vila Regina – Barreiras – Bahia
CEP 47806.111 – Telefone: (77)3613-8300 – e-mail: saúde@barreiras.ba.gov.br

7.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente, em conformidade com as normas acatadas pelo Conselho Municipal de Saúde Barreiras.
7.2 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS – BA, convocará os habilitados para assinar o CONTRATO, no prazo de **até 03 (três) dias úteis** a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação.
7.3 O prazo acima estabelecido para assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
7.4 O julgamento do Credenciamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE será realizado pela Comissão de Credenciamento , que analisará a documentação apresentada pelos requerentes e cadastrará as empresas que poderão prestar serviços junto à SMS-SUS.
7.5 Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura do contrato.

8.0 DA VIGÊNCIA

8.1 O contrato a ser firmado com os prestadores selecionados terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme a Lei Ferderal 8.666/93.
8.2 Os credenciantes habilitados neste processo poderão firmar contrato junto ao Fundo Municipal de Saúde de Barreiras, mediante interesse e oportunidade da administração, conforme convocação no prazo estabelecido.

9.0 DO PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:
9.1– O (A) CONTRATADO(A) apresentará mensalmente, até o primeiro (1º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo o cronograma definido pelo CONTRATANTE, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos. Após a validação dos documentos, em até 10 (dez) dias úteis, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, o(a) PRESTADOR(A), quando solicitado emitirá a nota fiscal referente aos serviços autorizados e receberá o pagamento;
9.2– Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao (a) CONTRATADO (A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
9.3 – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao (a) CONTRATADO (A) o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;
9.4– As contas rejeitadas pelo CONTRATANTE, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente, e o pagamento bloqueado até a efetiva regularização da situação junto a Auditoria;
9.5– As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Sistema Municipal de Auditoria do CONTRATANTE, ficando à disposição do (a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;
9.6 – Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte;

Avenida Vasco da Gama nº. 360 – Vila Regina – Barreiras – Bahia
CEP 47806.111 – Telefone: (77)3613-8300 – e-mail: saúde@barreiras.ba.gov.br

9.7 - As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e do Tesouro Municipal;
9.8- Os prestadores de serviços poderão receber ainda recursos denominados incentivos de acordo com adesão às políticas específicas (INTEGRASUS, IAC, FAEC, entre outros) quando concedido pelo Ministério da Saúde;
9.9 - Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CREDENCIADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

10.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO OU CONTRATADO

10.1 Prestar assistência à comunidade obedecendo aos critérios e procedimentos que regem as rotinas de atendimento propostas pela SMS-SUS, podendo ser realizada em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

10.2 Submeter-se ao permanente controle, avaliação e fiscalização da Auditoria Municipal, cujo objetivo é garantir aos beneficiários o bom funcionamento e a adequada utilização dos serviços de saúde.

10.3 Prestar, nas instalações e dependências do CONTRATADO, por seu quadro técnico-profissional, assistência à comunidade em geral, podendo a critério do Fundo de Saúde de Barreiras, ser também prestados em unidades próprias do município..

10.4 Utilizar, nos casos de emergência, todos os recursos disponíveis na estrutura do SUS, quanto a profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos usuários.

10.5 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária de que seja beneficiário.

10.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

10.7 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste cadastramento, salvo em casos de laboratórios de apoio habilitados e licenciados pela vigilância sanitária.

10.8 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, tais como o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei, disponibilizando, a qualquer momento, ao CONTRATANTE e aos gestores do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

10.9 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não

Avenida Vasco da Gama nº. 360 – Vila Regina – Barreiras – Bahia
CEP 47806.111 – Telefone: (77)3613-8300 – e-mail: saúde@barreiras.ba.gov.br

vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens;

10.10 Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, e assegurar a qualidade dos serviços conveniados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes;

10.11 Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Secretaria Municipal de Saude de Barreiras-BA, nas suas dependências para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde, objeto deste contrato;

10.12 Prestar contas dos serviços prestados ao Conselho Municipal de Saúde, sempre que solicitado, que deverá analisá-las, aprová-las ou rejeitá-las, como parte do processo de acompanhamento e fiscalização do controle social.

10.13 Manter afixado, em local visível das recepções, avisos da sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

11.0DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As realizações das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados, correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, e Tesouro Municipal.
11.2 Os pagamentos decorrentes deste cadastramento serão efetuados por conta dos recursos da dotação orçamentária:

Unidade: 03.09.50 Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB.
Atividade: 10.302.014.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas
Fonte de Recurso: 6102 –Rec. Transferência de Impostos Saúde 15%
Fonte de Recurso: 0214 – Transferência do Fundo a Fundo Rec. SUS do Governo Federal.

12.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o município quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:

a) Advertência por escrito;
b) Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) da média das faturas pagas ao contratado;
c) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
d) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;

Avenida Vasco da Gama nº. 360 – Vila Regina – Barreiras – Bahia
CEP 47806.111 – Telefone: (77)3613-8300 – e-mail: saúde@barreiras.ba.gov.br

12.2. São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.

13.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Chamada Pública terá validade por 01 (um) ano, a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

13.1 Os contratos decorrentes terão vigência de 01 (um) ano, prorrogável, caso haja interesse da Administração, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação.

13.2. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir as entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

13.3. Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, ouvidas a Comissão de Habilitação/Contratação e a Procuradoria Jurídica.

13.5. A entrega da documentação será considerada pela Secretaria Municipal de Saúde como evidência de que o interessado:

13.5.1. Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;

13.5.2. Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve da Secretaria Municipal de Saúde todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário;

13.5.3. Que não existe qualquer ponto que considere duvidoso.

13.5.4. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.

13.6. Os Requerentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

13.7. Estando o prestador selecionado apto para firmar contrato com o município será este providenciado, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse

Avenida Vasco da Gama nº. 360 – Vila Regina – Barreiras – Bahia
CEP 47806.111 – Telefone: (77)3613-8300 – e-mail: saúde@barreiras.ba.gov.br

da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços em saúde, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população, tudo com base no art. 25º da Lei de Licitações 8666/93 e Contratos Administrativos;

a) No ato de recebimento deste edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Declaração de Idoneidade;
ANEXO III – Declaração de Inexistência de Menor no Quadro da Empresa;
ANEXO IV – Modelo de Termo de Credenciamento
ANEXO V – Declaração de Inexistência de Funcionário Publico no corpo da empresa
ANEXO VI – Minuta de Contrato

b) O contratado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

c) Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, que decidirá com base na legislação em vigor;

d) Na hipótese de o profissional não obter seu cadastramento junto ao SUS, a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de não utilizar os serviços do mesmo;

e) Esclarecimentos relativos ao presente processo e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados formalmente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (Saude) , Telefone (77) 3613.8300, na Secretaria Municipal de Saúde, com endereço na Avenida Vasco da Gama nº. 360 – Vila Regina – Barreiras – Bahia CEP 47.806.111, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas.

Barreiras(BA), 19 de agosto de 2021.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Mauricio da Silva

Avenida Vasco da Gama nº. 360 – Vila Regina – Barreiras – Bahia
CEP 47806.111 – Telefone: (77)3613-8300 – e-mail: saúde@barreiras.ba.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA - CHAMAMENTO PÚBLICO

1 - ORGÃO/SETOR LICITANTE:
Município de Barreiras-BA – Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA

2 - CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:
Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos de urgências eletivas, a serem realizados na rede hospitalar privada no município de Barreiras – BA.

3 - JUSTIFICATIVA:
O Art. 196, da Constituição Federal de 1988, reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Sendo a saúde reconhecida com um direito de peculiar importância, demonstra o cuidado eleito pelos constituintes em garantir o direito a saúde, consequentemente, à vida, manifestando desta forma a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana.
Para regulamentar o princípio constitucional, em 19/09/1990 foi criada a Lei Federal 8.080, que dispõe sobre as atribuições e funcionamento do Sistema Único de Saúde, e em 28/12/1990, a Lei Federal 8.142, que trata da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.
A realidade da pandemia da COVID-19, vem afetando de forma ostensiva, a oferta de procedimentos cirúrgicos na rede pública hospitalar do SUS. Na Bahia, o Governo do Estado publicou o Decreto nº 20.254 de 25/02/2021 vedando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ou não urgentes emergenciais, nas unidades de saúde públicas e privadas do Estado da Bahia.
No município de Barreiras - Bahia, a Secretaria Municipal de Saúde, por força do Decreto Estadual e das altas taxas de internações ocasionadas pela COVID-19, suspendeu a realização das cirurgias no Hospital Municipal Eurico Dutra, gerando desta forma uma demanda reprimida, por procedimentos cirúrgicos, na Central de Regulação.
Em 15/07/2021, o COES (Centro de Operações de Emergência em Saúde da Bahia) por meio de uma nota técnica orientou o retorno das atividades ambulatoriais nas unidades de saúde do Estado da Bahia, durante a pandemia pela COVID-19, porém, o Hospital Municipal Eurico Dutra (HMED), por ser referência no atendimento de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, não pode retornar com os procedimentos cirúrgicos eletivos de urgência, ficando os usuários que necessitam dos procedimentos sem a devida cobertura.
No levantamento realizado pela Central de Regulação, foi constatada a demanda por procedimentos cirúrgicos, conforme elencados na tabela abaixo.

Avenida Vasco da Gama nº. 360 – Vila Regina – Barreiras – Bahia
CEP 47806.111 – Telefone: (77)3613-8300 – e-mail: saúde@barreiras.ba.gov.br

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTOS	VALOR (R$)			QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS MENSAIS	ESTIMATIVA DE VALOR MENSAL POR PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS ANUAIS	ESTIMATIVA DE VALOR ANUAL POR PROCEDIMENTO
		TABELA SUS	COMPLEMENTO	TABELA SUS MUNICIPAL				
GINECOLOGIA E OBSTETRICIA								
040906013-5	HISTERECTOMIA TOTAL (ABDOMINAL)	634,03	3.565,97	4.200,00	1	4.200,00	12	50.400,00
040906011-9	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	770,70	3.729,30	4.500,00	5	22.500,00	60	270.000,00
040906021-6	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	509,86	2.890,14	3.400,00	1	3.400,00	12	40.800,00
040906010-0	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	460,08	3.139,92	3.600,00	1	3.600,00	12	43.200,00
MASTOLOGIA								-
020101056-9	BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA	70,00	2.230,00	2.300,00	2	4.600,00	24	55.200,00
UROLOGIA								-
040907024-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA URETRO -VAGINAL	391,30	4.008,70	4.400,00	1	4.400,00	12	52.800,00
040901023-5	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA (ABERTA)	801,50	4.498,50	5.300,00	1	5.300,00	12	63.600,00
040903002-3	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	1.001,71	4.048,29	5.050,00	2	10.100,00	24	121.200,00
041601012-1	PROSTATECTOMIA EM ONCOLOGIA RADICAL	3.983,29	3.900,00	7.883,29	1	7.883,29	12	94.599,48
040903004-0	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA RTU DE PROSTATA	594,68	5.305,32	5.900,00	5	29.500,00	60	354.000,00
040901038-3	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL RTU DE BEXIGA	516,61	4.483,39	5.000,00	1	5.000,00	12	60.000,00
040901022-7	NEFROLITOTOMIA URETEROLITOTRIPSIA ENDOSCOPICA	818,24	3.281,76	4.100,00	1	4.100,00	12	49.200,00
040901056-1	URETEROLITOTOMIA ABERTA	766,11	3.433,89	4.200,00	2	8.400,00	24	100.800,00
CIRURGIA GERAL								-
040702028-4	HEMORROIDECTOMIA	315,94	2.034,06	2.350,00	1	2.350,00	12	28.200,00
040703002-6	COLECISTECTOMIA	695,77	2.904,23	3.600,00	5	18.000,00	60	216.000,00
040704012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL HERNIORRAFIA	434,99	1.815,01	2.250,00	2	4.500,00	24	54.000,00
040704008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL HERNIORRAFIA	539,92	2.010,08	2.550,00	2	5.100,00	24	61.200,00
040704006-4	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA HERNIA	559,87	2.240,13	2.240,13	2	4.480,26	24	53.763,12
040704010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL UNILATERAL HERNIORRAFIA	445,51	2.204,49	2.650,00	2	5.300,00	24	63.600,00
040704009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL HERNIORRAFIA	426,06	2.998,94	3.425,00	2	6.850,00	24	82.200,00
040702010-1	COLOSTOMIA	1.173,77	4.626,23	5.800,00	1	5.800,00	12	69.600,00
040201004-3	TIREOIDECTOMIA TOTAL	451,37	5.948,63	6.400,00	1	6.400,00	12	76.800,00
040201003-5	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	425,63	5.574,37	6.000,00	1	6.000,00	12	72.000,00
041504003-5	DEBRIDAMENTO DE ÚLCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS	543,08	1.206,02	1.749,10	5	8.745,50	60	104.946,00
OTORRINOLARINGOLOGIA								-
040401002-4	AMIGDALECTOMIA OU ADENOIDECTOMIA	306,57	2.443,43	2.750,00	2	5.500,00	24	66.000,00
040401003-2	ADENOAMIGDALECTOMIA	337,22	2.462,78	2.800,00	1	2.800,00	12	33.600,00
040401052-0	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA	213,75	2.786,25	3.000,00	1	3.000,00	12	36.000,00
040401041-5	TURBINECTOMIA	315,65	2.534,35	2.850,00	1	2.850,00	12	34.200,00
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA								-
040801018-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	377,59	3.322,41	3.700,00	1	3.700,00	12	44.400,00
040801015-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	378,70	3.721,30	4.100,00	1	4.100,00	12	49.200,00
040802033-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERO	498,98	3.351,02	3.850,00	1	3.850,00	12	46.200,00
040805049-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO	432,14	3.367,86	3.800,00	1	3.800,00	12	45.600,00
040805050-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA	846,36	2.353,64	3.200,00	1	3.200,00	12	38.400,00
040802041-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE EXTREMIDADES / METÁFISE PROXIMAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	366,37	2.633,63	3.000,00	1	3.000,00	12	36.000,00
040802040-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	253,80	2.746,20	3.000,00	1	3.000,00	12	36.000,00
040805052-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXAÇÃO INTERNA	503,67	2.796,33	3.300,00	1	3.300,00	12	39.600,00
040805045-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE – OSTEOSSINTESE/FRATURA DE PÉ	268,41	2.381,59	2.650,00	1	2.650,00	12	31.800,00
040806043-3	TENODESE	204,09	1.895,91	2.100,00	1	2.100,00	12	25.200,00
40806045-0	TENOMIORRAFIA	205,91	1.794,09	2.000,00	1	2.000,00	12	24.000,00
							768	
ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME - CIRURGIA DE RECONSTRUÇÃO DE TRÂNSITO INSTESTINAL					TOTAL MENSAL DOS PROCEDIMENTOS	**235.359,05**	TOTAL ANUAL DOS PROCEDIMENTOS	**2.824.308,60**
AS ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) SÃO INSUMOS UTILIZADOS NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE E RELACIONADOS A UMA INTERVENÇÃO MÉDICA, ODONTOLÓGICA OU DE REABILITAÇÃO, DIAGNÓSTICA OU TERAPÊUTICA.								
EEA33	GRAMPEADOR CIRCULAR Nº 33 (RA 10349000295)			1.288,61	1	1.288,61	12	15.463,32
GIA8038SBR	GRAMPEADOR LINEAR 80MM (RA 80702890003)			1.024,86	1	1.024,86	12	12.298,32
GIA8038LBR	CARGA (RA 80357660012)			344,43	1	344,43	12	4.133,16
PML1	TELA PROLENE 30X30CM (RA10132590105)			362,45	1	362,45	12	4.349,40
						3.020,35	**48**	**36.244,20**
	Estimava anual do Orçamento:						**816**	**2.860.552,80**

Portanto, visando atender o princípio constitucional de garantir o direito a saúde, justifica-se a contratualização com a anuência do Conselho Municipal de Saúde, de procedimentos cirúrgicos de urgências eletivas, a serem realizados na rede hospitalar privada do município de Barreiras – Bahia.

4 PERÍODO DO CONTRATO: O contrato a ser firmado com os prestador(es) selecionado(s) terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo, a critério da Administração ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses conforme legislação vigente**.**

5 VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme disponibilidade orçamentária apresentada pelo Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA**.**

6 FORMA DE PAGAMENTO:

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

6.1– O (A) CONTRATADO(A) apresentará mensalmente, até o primeiro (1º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo o cronograma definido pelo CONTRATANTE, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos. Após a validação dos documentos, em até 10 (dez) dias úteis, realizado pela

Avenida Vasco da Gama nº. 360 – Vila Regina – Barreiras – Bahia
CEP 47806.111 – Telefone: (77)3613-8300 – e-mail: saúde@barreiras.ba.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde, o(a) PRESTADOR(A), quando solicitado emitirá a nota fiscal referente aos serviços autorizados e receberá o pagamento;
6.2– Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao (a) CONTRATADO (A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
6.3 – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao (a) CONTRATADO (A) o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;
6.4 – As contas rejeitadas pelo CONTRATANTE, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente, e o pagamento bloqueado até a efetiva regularização da situação junto a Auditoria;
6.5 – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Sistema Municipal de Auditoria do CONTRATANTE, ficando à disposição do (a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;
6.6 – Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte;
6.7 As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e do Tesouro Municipal;
6.8 Os prestadores de serviços poderão receber ainda recursos denominados incentivos de acordo com adesão às políticas específicas (INTEGRASUS, IAC, FAEC, entre outros) quando concedido pelo Ministério da Saúde;
6.9 Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CREDENCIADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

7 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1 As Instituições interessadas em participar da Chamada Pública devem localizar-se no município de Barreiras-BA.

A. Serão utilizados a serviços de internação hospitalar ou hospital dia em Estabelecimento de Assistência em Saúde.
B. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador.
C. Cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata aplicação de sanções previstas no contrato, sujeição à rescisão do mesmo e de Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.
D. As Instituições interessadas deverão estar devidamente regularizadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES e atender ao processo regulatório da CONTRATANTE/CONVENENTE nas solicitações de encaminhamentos cirúrgicos, de internações hospitalares.
E. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA/CONVENIADA com funcionários habilitados pertencentes ao seu quadro de pessoal, exceto equipe médica (cirurgião e anestesista).

Avenida Vasco da Gama nº. 360 – Vila Regina – Barreiras – Bahia
CEP 47806.111 – Telefone: (77)3613-8300 – e-mail: saúde@barreiras.ba.gov.br

F. Por se tratar de regime de CONTRATO/CONVÊNIO as instituições interessadas deverão arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles: trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais ou comerciais.
G. Ficará a CONTRATADA responsável pela assistência aos pacientes que venham a apresentar complicações/intercorrências provenientes do procedimento cirúrgico.
H. Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
I. Possuir no mínimo Centro Cirúrgico com três (03) salas completas de cirurgias:
- Equipamento**s** fixos: foco central, negatoscópio, sistema de canalização de ar e gases, suporte de soro fixo, ar condicionados.
- Equipamentos móveis: mesa cirúrgica e acessórios, aparelho de anestesia, mesas auxiliares, bisturi elétrico, aspirador de secreções, foco auxiliar, banco giratório, monitor cardíaco multiparamétrico, desfibrilador, monitorização BIS, bomba de infusão.
J. Possuir no mínimo onze (11) leitos de enfermaria cirúrgica.
K. Possuir:
- Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal de Barreiras(facultativo);
- Alvará Sanitário – VISA NRS;
- Alvará do Corpo de Bombeiro

8 DOS REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS NECESSÁRIOS:

São obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS-BARREIRAS, ora contratados:

8.1 Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO(A). Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO(A):
I – o membro do seu corpo clínico;
II – o profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CONTRATADO(A);
III – o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviços ao(a) CONTRATADO(A), ou por este autorizado;
8.2 Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde;
8.3 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o seu quadro de pessoal;
8.4 É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(A) manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados;
8.5 Alimentar o Sistema de Informações Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS) em substituição ou complementar a estes;
8.6 Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
8.7 No tocante à prestação de serviços ao paciente serão cumpridas as seguintes normas:
I – É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento;
II – O(a) CONTRATADO(A) será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

Avenida Vasco da Gama nº. 360 – Vila Regina – Barreiras – Bahia
CEP 47806.111 – Telefone: (77)3613-8300 – e-mail: saúde@barreiras.ba.gov.br

8.8 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
8.9 Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços;
8.10 Obriga-se a atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS-BARREIRAS(BA), em conformidade com a Tabela de serviços do Município;
8.11 Manter arquivo, com os prontuários hospitalares, dentro dos prazos previstos em lei;
8.12 Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
8.13 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
8.14 Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
8.15 Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
8.16 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
8.17 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;
8.18 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação;
8.19 São, ainda, obrigações do(a) CONTRATADO(A) de serviços de saúde ao SUS/BARREIRAS/BA:
I – Informar ao CONTRATANTE, quaisquer alterações, seja da razão social, do controle acionário, da mudança de Diretoria, do estatuto, ou de endereço, através de cópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao Fundo Municipal de Saúde de Barreiras-BA e o SCNES, resguardado o previsto na Cláusula Segunda deste contrato;
II – Executar os serviços contratados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
III – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Contrato;
IV – Permitir acesso dos supervisores, auditores ou de outros profissionais, eventual ou permanentemente, designados pelo CONTRATANTE, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados;
8.20 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995;
8.21 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
8.22 O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

9 DOS IMPEDIMENTOS:

Não poderá participar do processo do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, a Instituição que:
9.1 Estiver em processo de insolvência ou dissolução.
9.2 Estiver em processo de falência ou concordata.
9.3 Estiver cumprindo penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração nos

Avenida Vasco da Gama nº. 360 – Vila Regina – Barreiras – Bahia
CEP 47806.111 – Telefone: (77)3613-8300 – e-mail: saúde@barreiras.ba.gov.br

âmbitos Federal, Estadual ou Municipal.
9.4 Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal.
9.5 É vedada a participação de prestadores em consórcio.
9.6 Os seus sócios estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Barreiras/BA, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90, e que são servidores públicos ou agentes políticos.

10 DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO NO CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)
10.1 Será considerada credenciada a empresa que apresentar os documentos exigidos bem como considerada habilitada tecnicamente, nas condições determinadas por este instrumento.
10.2 Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato expedida pela Comissão de Credenciamento, após a realização da avaliação técnica.

11 DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES:
11.1 A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu órgão competente, o qual terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.
11.2 Qualquer comunicação da Secretaria de Saúde com a **CREDENCIADA** será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.
11.3 As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
11.4 Todo prestador contratado ficará sujeito à auditoria de qualquer componente do Sistema Nacional de Auditoria durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.
11.5 Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal deverá:
11.5.3 Disponibilizar local para os auditores;
11.5.4 Responder relatório e qualquer tipo de comunicação no tempo solicitado pela auditoria;
11.5.5 Disponibilizar documentação completa solicitada pela auditoria.

12 DA RESCISÃO:
12.1 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei nº 8666/93, poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida no art. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

13. FISCAL DO CONTRATO:
13.1 A fiscalização do objeto/ contrato será exercida pela servidora **Sra. Josélia Nunes Ferreira Lima, portaria nº 300/2021**, em conformidade com o artigo 67 da Lei 8666/93, ao qual compete sanar as dúvidas que surjam no curso da execução e que de tudo dará ciência a contratada.
13.2 a fiscalização exercida pela contratante sob o serviço do objeto a ser contratado não eximirá a contratada da sua plena responsabilidade perante o contratante e/ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

Avenida Vasco da Gama nº. 360 – Vila Regina – Barreiras – Bahia
CEP 47806.111 – Telefone: (77)3613-8300 – e-mail: saúde@barreiras.ba.gov.br

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A Chamada Pública terá validade por 01 (um) ano, a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

14.1 Os contratos decorrentes terão vigência de 01 (um) ano, prorrogável, caso haja interesse da Administração, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação.

14.2. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir as entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

14.3. Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, ouvidas a Comissão de Habilitação/Contratação e a Procuradoria Jurídica.

14.5. A entrega da documentação será considerada pela Secretaria Municipal de Saúde como evidência de que o interessado:

14.5.1. Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;

14.5.2. Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve da Secretaria Municipal de Saúde todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário;

14.5.3. Que não existe qualquer ponto que considere duvidoso.

14.5.4. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.

14.6. Os Requerentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

14.7. Estando o prestador selecionado apto para firmar contrato com o município será este providenciado, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços em saúde, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população, tudo com base no art. 25 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Barreiras-BA, 21 de julho de 2021.

Melchisedec Alves das Neves
Secretário Municipal de Saúde

Avenida Vasco da Gama nº. 360 – Vila Regina – Barreiras – Bahia
CEP 47806.111 – Telefone: (77)3613-8300 – e-mail: saúde@barreiras.ba.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2021

ANEXO II

(Modelo) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob penas da Lei, para fins do Chamamento Público nº _____/2021 do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS – BA, que nossa empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o nº 000, com sede na Rua xxx, nº 00, Bairro xx, na cidade de Barreiras – Ba, não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração.

Barreiras, xx de xxx de 2021.

_____
(Carimbo do CNPJ)
(nome e CPF do responsável legal)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2021.

ANEXO III

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR MENOR DE IDADE

Declaramos sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal do Brasil, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso acima mencionado.

Barreiras, xx de xxx de 2021.

Carimbo do CNPJ
_____
(nome e CPF do responsável legal)

Avenida Vasco da Gama nº. 360 – Vila Regina – Barreiras – Bahia
CEP 47806.111 – Telefone: (77)3613-8300 – e-mail: saúde@barreiras.ba.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2021

ANEXO IV

(MODELO)
TERMO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

_____(razão/denominação social da Pessoa Jurídica), CPF nº._____CNPJ/MF nº._____; inscrição estadual nº____, com sede à____(endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº__ _____, telefax nº _____, neste ato representada na forma do seu_____(estatutos/regimento/contrato social), pelo Sr. _____ (nome completo), portador do documento de identidade n.º_____emitido por _____, requerer, através do presente, o seu credenciamento para a empresas especializadas na prestação de serviços de médicos, para serem realizados na rede hospitalar realização de procedimentos cirúrgicos de urgências eletivas, a privada do SUS, do município de Barreiras – BA, enquanto o Hospital Municipal Eurico Dutra (HMED), for referência no atendimento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 **conforme edital e regulamento publicado. DECLARA, sob as penas da lei, que:**

- **conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;**
- **está de acordo com as normas definidas no edital;**
- **realizará todas as atividades a que se propõe;**
- **não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;**
- **não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;**
- **não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;**
- **se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;**
- **os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;**
- **as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.**

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento nº_____/2021, devidamente assinada e rubricada.

_____,___de_____de 2021.

_____
Carimbo do CNPJ
(Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica)

Avenida Vasco da Gama nº. 360 – Vila Regina – Barreiras – Bahia
CEP 47806.111 – Telefone: (77)3613-8300 – e-mail: saúde@barreiras.ba.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2021

ANEXO V

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO CORPO DA EMPRESA

Declaramos sob as penas da Lei, não possuir em nosso quadro de sócios, proprietários, administradores, responsáveis técnicos ou dirigentes, servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93).

Barreiras, xx de xxx de 2021.

_____
(Carimbo do CNPJ)
(nome e CPF do responsável legal)

Avenida Vasco da Gama nº. 360 – Vila Regina – Barreiras – Bahia
CEP 47806.111 – Telefone: (77)3613-8300 – e-mail: saúde@barreiras.ba.gov.br

ANEXO VI

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL PRIVADO PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS/ELETIVAS DE URGÊNCIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – ____/2021
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO O PRESTADOR, _____, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2266/2021 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2021.

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, que entre si fazem de um lado O MUNICÍPIO DE BARREIRAS através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 08.595.187/0001-25, situado na Rua Vasco da Gama, 360, Vila Regina, Barreiras-BA – Telefone: (77)3613- 8300 , aqui representado por seu Prefeito, o Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº. 2.091.375 SSP/BA e no CPF sob nº 176.219.505-44, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Melchisedec Alves das Neves, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade de Barreiras, portadora do RG nº 12652138-79 SSP/BA e CPF nº 033449275-07, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____, com sede na _____, Bairro _____, Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, CNPJ n° _____-__, neste ato representado por seu sócio proprietário, _____ portador da Carteira de Identidade de nº _____ - SSP/___ e CPF nº _____-___, residente na _____, Bairro _____, _____ - ____, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, alusivas ao SUS, as normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, e suas alterações e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências sanitárias contidas na Lei que institui a VISA/NRS, e ainda ao Processo Administrativo nº_____/2021de Chamamento Público nº _____/2021, e as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos, para realização de procedimentos cirúrgicos de urgências eletivas, a serem realizados na rede hospitalar privada no município de Barreiras – BA.

§1º A Tabela de Compra de Serviços de Saúde do CONTRATADO(A) indica discriminadamente os

procedimentos ou grupo de procedimentos contratados. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, e respeitada sua capacidade operacional, alterações nos quantitativos dos serviços objeto deste CONTRATO, nós temos do parágrafo 2º, da Cláusula 6ª.
§2º O(A) CONTRATADO(A) declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e à demanda do CONTRATANTE, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços, constantes da Tabela de Compra de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) CONTRATADO(A), com sede na _____, sob a responsabilidade do(a) Diretor(a) Clínico/Técnico pelos serviços de _____, Dr(a) _____– CRM – _____.
A eventual mudança de endereço do estabelecimento do(a) CONTRATADO(A) deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada ao CONTRATANTE. Em ambos os casos deverão ser procedidos uma alteração cadastral no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) junto ao CONTRATANTE e Setor de Licitações do Fundo Municipal de Saúde (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores) da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras.
§1º Alterações cadastrais que impliquem mudanças na Tabela de Compra de Serviços de Saúde devem ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.
§2º Os serviços operacionalizados pelo(a) CONTRATADO(A), deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com a Tabela de Compra de Serviços de Saúde Hospitalar do(a) CONTRATADO(A), e obedecerá o seguinte fluxo:

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL E HOSPITALAR
a) Cabe informar que fará parte da contratação do hospital diária da internação em enfermaria, taxa da sala de cirurgia, equipe de enfermagem e de apoio, os insumos (medicamentos e materiais hospitalares) e OPME exceto as de procedimentos cirúrgicos de Colostomia (Reconstrução do Trato Intestinal) e procedimentos de Ortopedia. As equipes médicas (cirurgião e anestesista) serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde para a realização dos procedimentos cirúrgicos.
b) As internações eletivas/eletivas de urgência deverão obedecer ao fluxo estabelecido pelo CREDENCIADO;
c) O CREDENCIADO deverá garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários aos pacientes internados e sob sua responsabilidade;
d) Em relação à internação em enfermaria, serão cumpridas as seguintes normas:
I – Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos;

II – Nas internações em enfermaria pediátrica, fica assegurada a presença de acompanhante no hospital, podendo o(a) CREDENCIADO (A) lançar na AIH (Autorização de Internação Hospitalar) as respectivas diárias de acompanhante, mediante comprovação emitida pela supervisão hospitalar;
III – Nas internações em enfermaria, de idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos, fica assegurada a presença de acompanhante no hospital, podendo o(a) CREDENCIADO (A) lançar na AIH as respectivas diárias de acompanhante, mediante comprovação emitida pela supervisão hospitalar.
IV – A diária de acompanhante prevê a acomodação adequada e o fornecimento diário das principais refeições do dia (mínimo de três);
V – Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CREDENCIADO, quanto à execução do serviço;
e) Realizar Internação Eletiva;
f) A internação eletiva será efetuada obrigatoriamente pelo(a) CREDENCIADO (A) mediante encaminhamento do Setor de Autorização de Internação Hospitalar (SAIH), autorizado por profissional designado pelo CREDENCIADO;
g) Ter implantada a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) em funcionamento;
h) Ter Comissão de Ética Médica, constituída;
i) O(A) CREDENCIADO (A) se submeterá às normas definidas pelo CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o(a) CREDENCIADO (A) e a satisfação do usuário do SUS-BARREIRAS;
j) Ficará a CONTRATADA responsável pela assistência aos pacientes que venham a apresentar complicações/intercorrências provenientes do procedimento cirúrgico
k) Serão realizadas no Hospital contratado somente cirurgias eletivas/eletivas de urgência em pacientes que apresentem critérios clínicos como comorbidades, classificação do estado físico ASA que esteja com condições clínicas que coloquem a vida em risco com ou sem intervenção cirúrgica, conforme protocolo interno da CIR- Central Integrada de Regulação, após autorização do médico regulador e coordenação de cirurgia eletiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE
São obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS-BARREIRAS, ora contratados:
§1º Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO(A). Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO(A):
I – o membro do seu corpo clínico;
II – o profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CONTRATADO(A);
III – o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviços ao(a) CONTRATADO(A), ou por este autorizado;
§2º Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde;
§3º Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer

outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o seu quadro de pessoal;
§4º É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(A) manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados;
§5º Alimentar o Sistema de Informações Hospitalares(SIH) , ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS) em substituição ou complementar a estes;
§6º Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
§7º No tocante à prestação de serviços ao paciente serão cumpridas as seguintes normas:
I – É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento;
II – O(a) CONTRATADO(A) será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
§8º Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
§9º Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços;
§10º Obriga-se a atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS-BARREIRAS, em conformidade com a Tabela de Procedimentos Cirúrgicos de Urgência Eletiva, e para os procedimentos não constantes na mesma, concorda com os valores praticados na Tabela SUS Nacional, autorizados pelo serviço municipal de saúde, pela Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;
§11º Manter arquivo, com os prontuários hospitalares pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos ou mais, ressalvados outros prazos, previstos em lei;
§12º Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
§13º Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
§14º Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
§15º Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
§16º Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
§17º Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;
§18º Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
§19º São, ainda, obrigações do(a) CONTRATADO(A) de serviços de saúde ao SUS/BA:
I – Informar ao CONTRATANTE quaisquer alterações, seja da razão social, do controle acionário, da mudança de Diretoria, do estatuto, ou de endereço, através de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto a Secretaria Municipal de Saúde e o SCNES, resguardado o previsto na Cláusula Segunda deste contrato;
II – Executar os serviços contratados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

III – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Contrato;
IV – Permitir acesso dos supervisores, auditores ou de outros profissionais, eventual ou permanentemente, designados pelo CONTRATANTE, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados;
§20º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE, sobre a execução do objeto deste Contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
§21º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
§22º O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMS/BARREIRAS/SUS–BA
São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde Barreiras / SUS – BA:
§1º Pagar até dez dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal no Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras, desde que atestadas pelo departamento de Auditoria:
I – Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
II – Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do(a) CONTRATADO(A);
§2º Prestar as informações necessárias, com clareza ao CONTRATADO(A), para a execução dos serviços;
§3º Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
§4º Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;
§5º Encaminhar os usuários do SUS ao estabelecimento do CONTRATADO, através da Central Integrada de Regulação (CIR);
§6º Providenciar a publicação do extrato deste Contrato em Diário Oficial, dentro do prazo previsto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Os recursos de custeio das atividades hospitalares consignados no Fundo Municipal de Saúde do CONTRATANTE são provenientes de transferências federais e ou municipais mensais.
§1º As despesas decorrentes deste Contrato poderão correr pelas seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**
Unidade: 03.09.50 Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB.
Atividade: 10.302.014.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas
Fonte de Recurso: 6102 –Rec. Transferência de Impostos Saúde 15%
Fonte de Recurso: 0214 – Transferência do Fundo a Fundo Rec. SUS do Governo Federal

§2º Nos exercícios financeiros futuros, em caso de alteração nas dotações orçamentárias, está se processará mediante efetivação de termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela de Procedimentos prevista nesta cláusula e suas respectivas normas, em vigor, editadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Barreiras através do Decreto nº _____, e pela Tabela Nacional de Procedimentos do SUS, para aqueles não previstos no referido Decreto.

§1º O valor mensal do presente Contrato é estimado em R$ _____ (_____), tomando-se por base o quantitativo de procedimentos estimados, e nos valores unitários da Tabela de Compra de Serviços de Saúde, integrantes deste, cujo valor total, para 12 (doze) meses, estima-se em R$ _____ (_____);

TABELA DE COMPRA DE SERVIÇOS VALORES UNITÁRIOS

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VALOR

§2º O valor inicial atualizado desta compra poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) desde que devidamente justificado pelo órgão, amparado pelo art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, e, reduzido na mesma proporção, ou a maior, havendo acordo entre as partes;

§3º O valor estimado no parágrafo primeiro desta cláusula não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A);

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇO

Os valores estipulados dos procedimentos poderão, a critério do Fundo Municipal de Saúde de Barreiras, serem revistos, tendo como referência os percentuais dos reajustes concedidos pelo IPCA.

§ Único: A revisão da Tabela de Procedimento Municipal editada pelo Fundo Municipal de Saúde de Barreiras ensejará a efetivação de competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

I – O(A) CONTRATADO(A) apresentará mensalmente, até o primeiro (1º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo o cronograma definido pelo CONTRATANTE, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos. Após a validação dos documentos, em até 10 (dez) dias úteis, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, o(a) PRESTADOR(A), quando solicitado emitirá a nota fiscal referente aos serviços autorizados e receberá o pagamento.

II – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CONTRATADO(A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE,

com aposição do respectivo carimbo funcional;
III – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento no prazo avençado neste contrato pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte;
IV – As contas hospitalares rejeitadas pelo CONTRATANTE, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente, e o pagamento bloqueado até a efetiva regularização da situação junto a Auditoria;
V – As contas hospitalares rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Sistema Municipal de Auditoria do CONTRATANTE, ficando à disposição do(a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;
VI – Caso os pagamentos hospitalares rejeitados já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através de revisão pelo Fundo Municipal de Saúde de Barreiras.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO
9.1 A fiscalização do objeto/ contrato será exercida pela servidora **Sra. Josélia Nunes Ferreira Lima, portaria nº 300/2021**, em conformidade com o artigo 67 da Lei 8666/93, ao qual compete sanar as dúvidas que surjam no curso da execução e que de tudo dará ciência a contratada.
9.2 a fiscalização exercida pela contratante sob o serviço do objeto a ser contratado não eximirá a contratada da sua plena responsabilidade perante o contratante e/ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.
9.3 Qualquer comunicação da Secretaria de Saúde com a **CREDENCIADA** será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.
9.4 Todo prestador contratado ficará sujeito à auditoria de qualquer componente do Sistema Nacional de Auditoria durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.
9.5 Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal deverá:
9.5.1 Responder relatório e qualquer tipo de comunicação no tempo solicitado pela auditoria ou setor de recursos humanos;
9.5.2 Disponibilizar documentação completa solicitada pela auditoria ou setor de recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
10.1 A inobservância, pelo(a) Contratado (a) de cláusulas ou obrigações constantes deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará ao CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações:
a) Advertência Escrita – Advertência escrita, conforme, art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada em conformidade com o que dispõe o art. 41 e parágrafos do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/BARREIRAS/BA, pelo Setor de Auditoria;

b) Multa de 2% até 5% do valor anual do contrato – A multa de 2%(dois por cento) a 5%(cinco por cento) do valor anual do Contrato, conforme artigo 87, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, imposta ao prestador de serviços pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, ou pelo atraso na sua execução, será aplicada após o competente processo administrativo, em conformidade com o procedimento da Auditoria, pela Auditoria da SMS, sendo que:

I – até 2% (dois por cento) pelo atraso na sua execução;

II – até 3% (três por cento) pela inexecução parcial, e

III –até 5% (cinco por cento) pela inexecução total das obrigações.

c) Multa dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato – A multa-dia de 1/30 (um trinta avos), do valor mensal do contrato, art. 86 e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, será aplicada, após o competente processo administrativo, em conformidade com o procedimento da Auditoria, pela Auditoria da SMS, sendo que, sempre que as obrigações do prestador não forem cumpridas, seja por negligência, imprudência ou conduta faltosa, com dolo ou não ou, ainda, pelas situações abaixo:

I – Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos termos da comprovação da auditoria realizada;

II – Por irregularidade que resulte dano ao Fundo Municipal de Saúde ou ao erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico;

III – Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira;

§ Único – Poderá ser aplicada multa de até 10 (dez) dias, sendo 01 (um) dia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do último faturamento;

d) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos exames e procedimentos hospitalares – Cabe suspensão temporária de encaminhamento ao prestador de serviços que reincidir nas infrações, ou seja, nas ações que resultarem em danos pecuniários ao SUS ou nas que infringirem as normas reguladoras do sistema de saúde sejam de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda, naquelas que levarem prejuízos à assistência ao usuário. A penalidade será aplicada de acordo com o disposto no Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/BARREIRAS/BA;

§ Único – A suspensão temporária será determinada até que o CONTRATADO(A) corrija a omissão ou a irregularidade específica, ou omissão à norma do SUS/BARREIRAS/BA;

e) Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal – Cabe, ainda, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal, quando a infração for decorrente de violação culposa do ajuste pelo prestador.

§ Único – A suspensão de que trata a alínea supra, poderá ser graduada em até 02 (dois) anos, segundo a gravidade da infração, e será encaminhada pelo Gestor do SUS/BARREIRAS/BA e aplicada pela Secretária Municipal de Saúde, observado o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

f) Declaração de inidoneidade – A Declaração de inidoneidade será encaminhada pelo Gestor do SUS/BARREIRAS/BA, após o julgamento do processo e dar-se-á quando houver ilícito gravíssimo ou descumprimento total do contrato, que venha resultar em comportamento doloso do prestador. A penalidade será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde, observando o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

§1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula ocorrerá, depois de efetiva auditoria ou

inspeção, e dela será notificado o(a) CONTRATADO(A);
§2º Os valores pecuniários, relativos as alíneas "b" e "c", serão ressarcidos à SMS/SUS/BARREIRAS/BA, através de Guia de Recolhimento, para pagamento imediato, mediante desconto em pagamentos futuros, ou através de cobrança judicial;
§3º Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas de "a" a "f" o CONTRATADO(A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido a autoridade competente e, nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria/SUS/BARREIRAS/BA, garantindo ao PRESTADOR(A) o pleno direito de defesa em processo regular.
§4º Os procedimentos não realizados, os realizados sem autorização, ou impróprios à SMS/SUS/BARREIRAS/BA, serão identificados e glosados, após levantamento da Auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
11.1 Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima, quais sejam:
I – o não cumprimento de cláusulas contratuais;
II – o atraso injustificado no início do serviço;
III – a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
IV – qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do(a) CONTRATADO(A) poderá ensejar a rescisão do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;
V – o não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
VI – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS/BARREIRAS/BA;
VIII – nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
§1º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até noventa (90) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o(a) CONTRATADO(A) negligenciar na prestação dos serviços ora contratados, a multa poderá ser duplicada.
§2º A rescisão do Contrato será determinada pelo Gestor do SUS/BARREIRAS/BA e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei 8.666/93, em especial ao seu artigo 79, combinado com o que dispõe o Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/BARREIRAS/BA.
§3º Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato caberá ao CONTRATADO(A) a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
§4º Sobre o recurso, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo;
§5º A rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas na Cláusula Décima. A reincidência do(a) CONTRATADO(A) em quaisquer irregularidades tornará o Contrato passível de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
12.1A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, que poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. Limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
13.1 Qualquer alteração do presente Contrato, desde que legalmente permitida, será objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO
14.1 A legislação aplicável à execução deste Contrato é composta pela Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, alusivas ao SUS, as normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, e suas alterações e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências contidas na Lei que institui a Vigilância Sanitária do Município de Barreiras, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Barreiras(BA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Barreiras – BA, ____ de _____ de 2021.

Contratante:

Secretário Municipal de Saúde

Prefeito Municipal

Contratada:

_____

Empresa

TESTEMUNHAS:

_____

_____